



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/8

Of. Nº 232/GABI/2013

Ponte Nova, 8 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Indicação nº 195/Protocolada – Vereador/Presidente José Rubens Tavares.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 119 / 2013 / SG, de 5/3/2013 (recebida em 5/3/2013), referente à **Indicação Protocolada supramencionada/cobrança de envio de cópias dos laudos técnicos sobre a interdição da ponte da Barrinha**, estamos encaminhando cópia do **laudo técnico** emitido pelo **engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto / CREA-MG 79.933/D**, servidor da Prefeitura Municipal de Ubá/MG e técnico responsável pela emissão de laudos da Defesa Civil daquele município.

A emissão do referido laudo ocorreu em regime de cooperação entre as Prefeituras Municipais de Ubá e Ponte Nova, sem ônus para o nosso Município.

Aproveitamos o ensejo para informar que:

1. Dois (2) engenheiros da AMAPI – Associação Microrregional dos Municípios do Vale do Rio Piranga estão realizando monitoramento da situação da ponte da Barrinha de 15 em 15 dias.

2. O Ministério Público da Comarca de Ponte Nova/Curadoria de Defesa da Habitação e Urbanismo chegou a abrir o Inquérito Civil Público nº 0521 13 000004-0 (cópia anexa) sobre a interdição da ponte em questão, mas nos comunicou, via Ofício 113 /2013 / 4ª PJ / PN, de 25/1/2013 (cópia anexa), o respectivo arquivamento.

3. Estudos para avaliação de danos e projeto de recuperação da ponte da Barrinha deverão ser providenciados após as chuvas de março.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebi em
08.03.13
Gedion



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/8

Of. Nº 232/GABI/2013

Ponte Nova, 8 de março de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Indicação nº 195/Protocolada – Vereador/Presidente José Rubens Tavares.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Of. 119 / 2013 / SG, de 5/3/2013 (recebida em 5/3/2013), referente à **Indicação Protocolada supramencionada/cobrança de envio de cópias dos laudos técnicos sobre a interdição da ponte da Barrinha**, estamos encaminhando cópia do **laudo técnico** emitido pelo **engenheiro civil Marcos Rodrigues Barreto** / CREA-MG 79.933/D, servidor da Prefeitura Municipal de Ubá/MG e técnico responsável pela emissão de laudos da Defesa Civil daquele município.

A emissão do referido laudo ocorreu em regime de cooperação entre as Prefeituras Municipais de Ubá e Ponte Nova, sem ônus para o nosso Município.

Aproveitamos o ensejo para informar que:

1. Dois (2) engenheiros da AMAPI – Associação Microrregional dos Municípios do Vale do Rio Piranga estão realizando monitoramento da situação da ponte da Barrinha de 15 em 15 dias.

2. O Ministério Público da Comarca de Ponte Nova/Curadoria de Defesa da Habitação e Urbanismo chegou a abrir o Inquérito Civil Público nº 0521 13 000004-0 (cópia anexa) sobre a interdição da ponte em questão, mas nos comunicou, via Ofício 113 /2013 / 4ª PJ / PN, de 25/1/2013 (cópia anexa), o respectivo arquivamento.

3. Estudos para avaliação de danos e projeto de recuperação da ponte da Barrinha deverão ser providenciados após as chuvas de março.

Atenciosamente,


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Recebi em
08.03.13
Gediz



2/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE NOVA
Rua Vigário Miguel Chaves, 17, Centro, CEP 35430-013, Ponte Nova MG – Telefone :
31-3881-2998

Ofício 113/2013/4ªPJ/PN

Ponte Nova, 25 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal
Ponte Nova MG

Assunto: Arquivamento – IC 0521 13 000004-0

Prezado Senhor,

Em cordial visita, segue para o conhecimento de Vossa Excelência, anexa ao presente ofício, cópia de parecer com **Promoção de Arquivamento** referente aos autos do Procedimento Preparatório nº 0521 13 000004-0 instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponte Nova.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


Umberto de Almeida Bizzo
Promotor de Justiça

Recubi em
29/01/13
ZUC



3/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE PONTE NOVA

INQUÉRITO CIVIL 0521.13.000004-0

CURADORIA DE DEFESA DA HABITAÇÃO E URBANISMO

REPRESENTANTE: DE OFÍCIO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

RELATÓRIO

O caderno inquisitório foi inaugurado de ofício, face notícias oficiosas de que a Ponte da Barrinha estava sob risco de desabamento ou ruína.

Instada, a Prefeitura Municipal corroborou as suspeitas vestibulares, asseverando que a aludida ponte sofreu um desgaste em sua estrutura. Obtemperou que no dia 14 de janeiro do corrente, a Prefeitura iria iniciar o monitoramento da situação.

Oficiada novamente, a Prefeitura, via Secretário Municipal de Obras, aduziu que o Município procedeu a uma acurada avaliação da condição estrutural da ponte, vistoriada por um profissional especialista em engenharia de pontes.



4/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em atenção ao laudo técnico engendrado pelo *expert*, a Prefeitura então optou pela **interdição total da ponte**.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Inquérito Civil foi instaurado com o único objetivo de apurar a situação estrutural da Ponte da Barrinha, inclusive para eventual atuação suplementar no caso de eventual inércia dos órgãos administrativos.

Sucedendo que, durante a tramitação do procedimento, a Prefeitura emitiu sinais de zelo pela segurança dos transeuntes, contando até com profissional especialista na área.

Posto isso, **interditou totalmente** a Ponte da Barrinha, seguindo as orientações esboçadas no laudo técnico de fls. 14, o qual recomendou, *litteris*: “ a interdição total como medida preventiva de segurança da população ” .

Por outro lado, o Ilmo. Secretário Municipal de Obras foi enfático ao **referendar** o laudo técnico, acolhendo a recomendação emanada pelo aludido profissional. Afirmou, inclusive, que a *recuperação será providenciada, inclusive com a contratação de profissionais com habilitação e know-how específicos para este tipo de obra (fls. 13).*



5/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, percebe-se que não subsiste razão que enseje o prosseguimento do IC no Ministério Público, mormente porque a ponte foi interdita totalmente.

Nessa senda, não se pode perder de vista que a legitimidade do *Parquet* é de caráter suplementar, só cabendo intervir em caso de comprovada omissão do Poder Executivo. Exercido o Poder de Polícia em grau máximo, com interdição total da ponte e arrostos do risco, inexistente justa causa que antepare um acionamento da Justiça.

Seria diferente, entretanto, caso a administração promovesse uma interdição parcial ou até deixasse de interditar a ponte. Estas hipóteses, obviamente, ao menos legitimariam um acompanhamento pelo Ministério Público, notadamente quanto ao desdobramento da situação e dos monitoramentos. Verificada a omissão administrativa no exercício do Poder de Polícia, v.g., ao liberar o tráfego de veículo a *contrario sensu* das orientações técnicas, ou mesmo estribada em laudo técnico deficitário, o Ministério Público seria entronizado de legitimidade, sempre subsidiária em circunstâncias desse jaez.

Lado outro, com relação às obras de recuperação da Ponte, tais dependem de recursos financeiros, da alçada do Poder Executivo. A jurisprudência, com esteio nos princípios da separação dos poderes, da reserva do possível, e até para impedir que o Juiz ou Promotor administre o Município, em substituição ao Alcaide, tem adstringido tais intervenções.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



6/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nessa vertente, a intervenção do Poder Judiciário ou do Ministério Público seria admitida, por exemplo, nos casos de iminente risco de vida à coletividade (**afastado**) ou na **inexistência de alternativa viável de tráfego de veículos e pessoas**. O rearranjo das vias de tráfego de veículos e pessoas, inda que **com dissabores** à comunidade, é providência de atribuição restrita do Poder Executivo, sujeito apenas a hipotético desgaste político, no caso de demora injustificável na solução dos problemas. Não cabe ao Ministério Público, havendo alternativa ao tráfego e **apartado o perigo**, compelir o Município a gastar recursos em reforma de pontes, principalmente porque os recursos são finitos e as necessidades gerais **não**.

Nem é tarefa constitucional do Ministério Público **atestar** a qualidade da futura execução da obra, reservada aos órgãos administrativos.

Trazendo à memória o saudoso político Tancredo Neves, administrar é sempre uma realizar uma escolha difícil, como entre **construir uma escola ou aumentar o baixo salário do policial**.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, com fundamento no artigo 13 da Resolução Conjunta nº 03/09, da PGJ/MG, *ad referendum*, do Conselho Superior do Ministério Público. **Ressalvam**, logicamente, novas notícias de dano iminente ou

Handwritten signature



7/8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atual à população ou, ainda, de “ denúncias” de emprego de material de baixa qualidade e outras da espécie.

De todo modo, oficie-se ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e à Defesa Civil a fim de que comuniquem ao Ministério Público no caso de risco iminente à vida e saúde das pessoas, especialmente se a Administração Municipal levantar a interdição da ponte, antes de proceder aos reparos necessários.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior e encaminhe-se cópia aos interessados, observando o procedimento previsto na mencionada resolução.

Ponte Nova, 24 de Janeiro de 2013.

Umberto de Almeida Bizzo

Promotor de Justiça

LAUDO TÉCNICO

Conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ponte Nova, eu **MARCOS RODRIGUES BARRETO** engenheiro civil CREA-MG: 79.933/D estive em vistoria na **Ponte da Barrinha** Bairro Centro, município de Ponte Nova/MG.

Constatamos *in loco* que o segundo pilar da ponte na margem direita do Rio Piranga que serve de apoio de dois vãos da ponte supracitada recalcou, ou seja, abateu visivelmente, quebrando até o guarda-corpo.

Recebemos a informação da topografia que o recalque é de aproximadamente de 14 (quatorze) centímetros. Este abatimento gera grandes esforços na estrutura que data de 1930.

Constamos, ainda, que durante a passagem de veículos sobre a laje da ponte ocorre vibração da estrutura podendo atingir a frequência natural da estrutura, podendo levar a ruína da ponte por esforços dinâmicos.

Percebe-se, também, na água do rio a presença de vortex próximo ao pilar recalcado.

Diante do exposto, recomendamos:

- a interdição total como medida preventiva de segurança da população;
- que o Município tome as providências cabíveis no sentido de recuperação da ponte de acordo com as normas técnicas e boas práticas de engenharia .

Ponte Nova, 19 de janeiro de 2013.


MARCOS RODRIGUES BARRETO
Engenheiro Civil
CREA-MG: 79.933/D